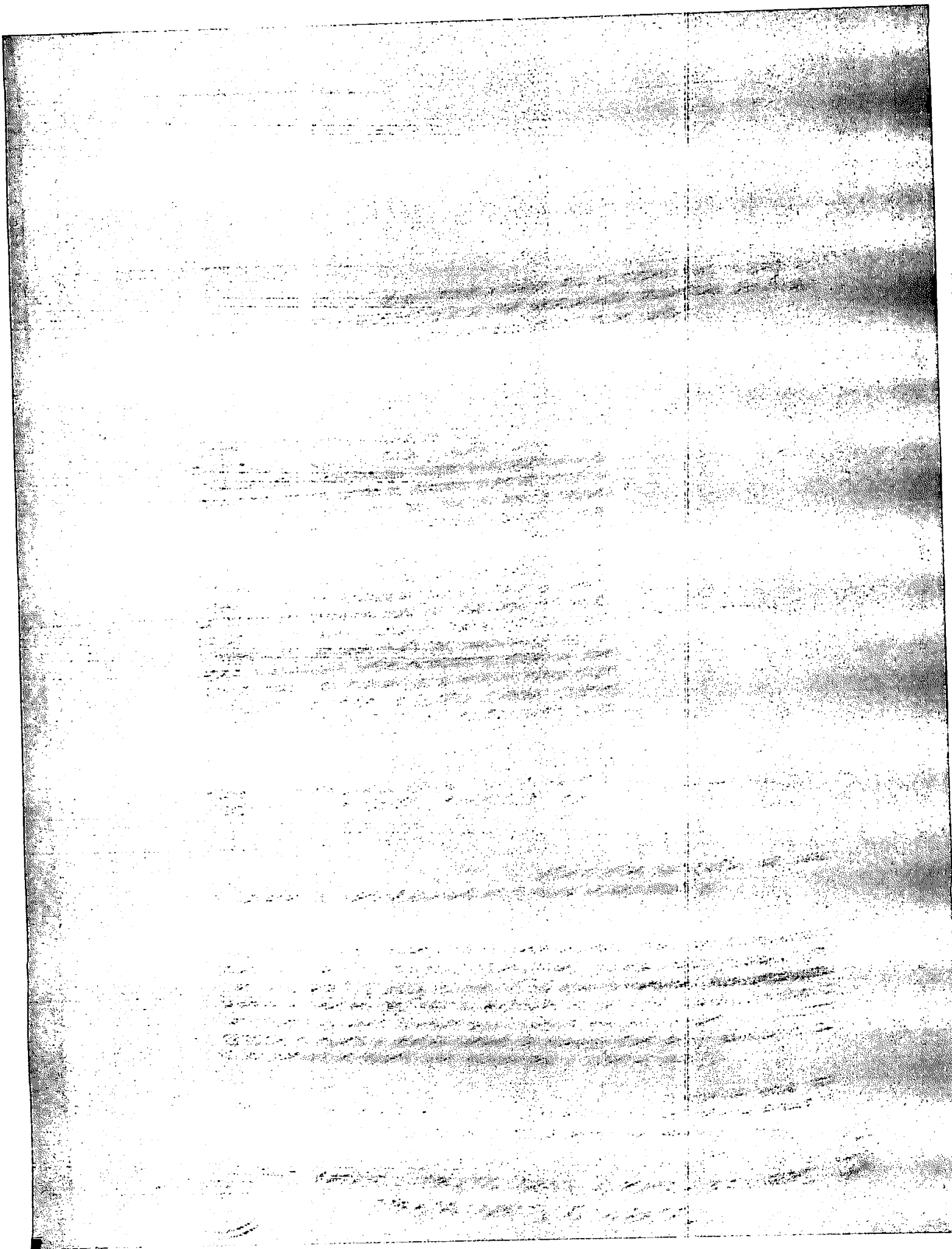




THESE ARE THE RESULTS OF THE RESEARCH CONDUCTED BY THE
COMMITTEE ON THE EFFECTS OF THE DEPRESSION ON THE
LIVES OF THE PEOPLE OF THE UNITED STATES.

THE DEPRESSION HAS BEEN A GREAT DISASTER TO THE
PEOPLE OF THE UNITED STATES. IT HAS CAUSED THE
LOSS OF MILLIONS OF JOBS, AND HAS MADE
MILLIONS OF PEOPLE HOMELESS AND WITHOUT
FOOD. THE DEPRESSION HAS ALSO CAUSED THE
DEATH OF MILLIONS OF PEOPLE.

THE DEPRESSION HAS BEEN CAUSED BY THE
POLICIES OF THE GOVERNMENT. THE GOVERNMENT
HAS NOT DONE ENOUGH TO HELP THE PEOPLE.
THE GOVERNMENT HAS NOT TAKEN THE
NECESSARY STEPS TO PREVENT THE
DEPRESSION FROM HAPPENING AGAIN.

THE GOVERNMENT MUST TAKE THE
NECESSARY STEPS TO PREVENT THE
DEPRESSION FROM HAPPENING AGAIN.
THE GOVERNMENT MUST TAKE THE
NECESSARY STEPS TO PREVENT THE
DEPRESSION FROM HAPPENING AGAIN.
THE GOVERNMENT MUST TAKE THE
NECESSARY STEPS TO PREVENT THE
DEPRESSION FROM HAPPENING AGAIN.

THE GOVERNMENT MUST TAKE THE
NECESSARY STEPS TO PREVENT THE
DEPRESSION FROM HAPPENING AGAIN.
THE GOVERNMENT MUST TAKE THE
NECESSARY STEPS TO PREVENT THE
DEPRESSION FROM HAPPENING AGAIN.
THE GOVERNMENT MUST TAKE THE
NECESSARY STEPS TO PREVENT THE
DEPRESSION FROM HAPPENING AGAIN.

THE GOVERNMENT MUST TAKE THE
NECESSARY STEPS TO PREVENT THE
DEPRESSION FROM HAPPENING AGAIN.
THE GOVERNMENT MUST TAKE THE
NECESSARY STEPS TO PREVENT THE
DEPRESSION FROM HAPPENING AGAIN.

...e São Paulo, Estado do Rio de Janeiro...

...e São Paulo, Estado do Rio de Janeiro...

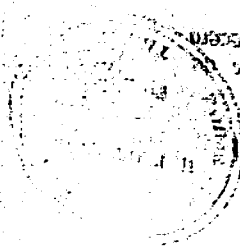
...e São Paulo, Estado do Rio de Janeiro...

1. DAS RAZÕES DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA

II - DO MÉRITO DA QUESTÃO

...e São Paulo, Estado do Rio de Janeiro...

...e São Paulo, Estado do Rio de Janeiro...



Governo do Estado do Piauí
Defensoria Pública do Estado do Piauí - Unidade Cível

II - PRELIMINARES:

I - PRELIMINARES DAS CONTRA-RAZÕES

1. TEMPESTIVIDADE DAS CONTRA-RAZÕES:

O prazo para apresentação das contrarrazões é de 15 dias, contados a partir da publicação da decisão recorrida, nos termos do art. 1.015, inciso I, do CPC/2015. No caso de recurso em sentido estrito, o prazo é de 5 dias, contados a partir da publicação da decisão recorrida, nos termos do art. 1.013, inciso I, do CPC/2015.

No caso em apreço, a Defesa apresentou as contrarrazões dentro do prazo legalmente estabelecido, não havendo qualquer prejuízo ao contraditório e ao devido processo legal.

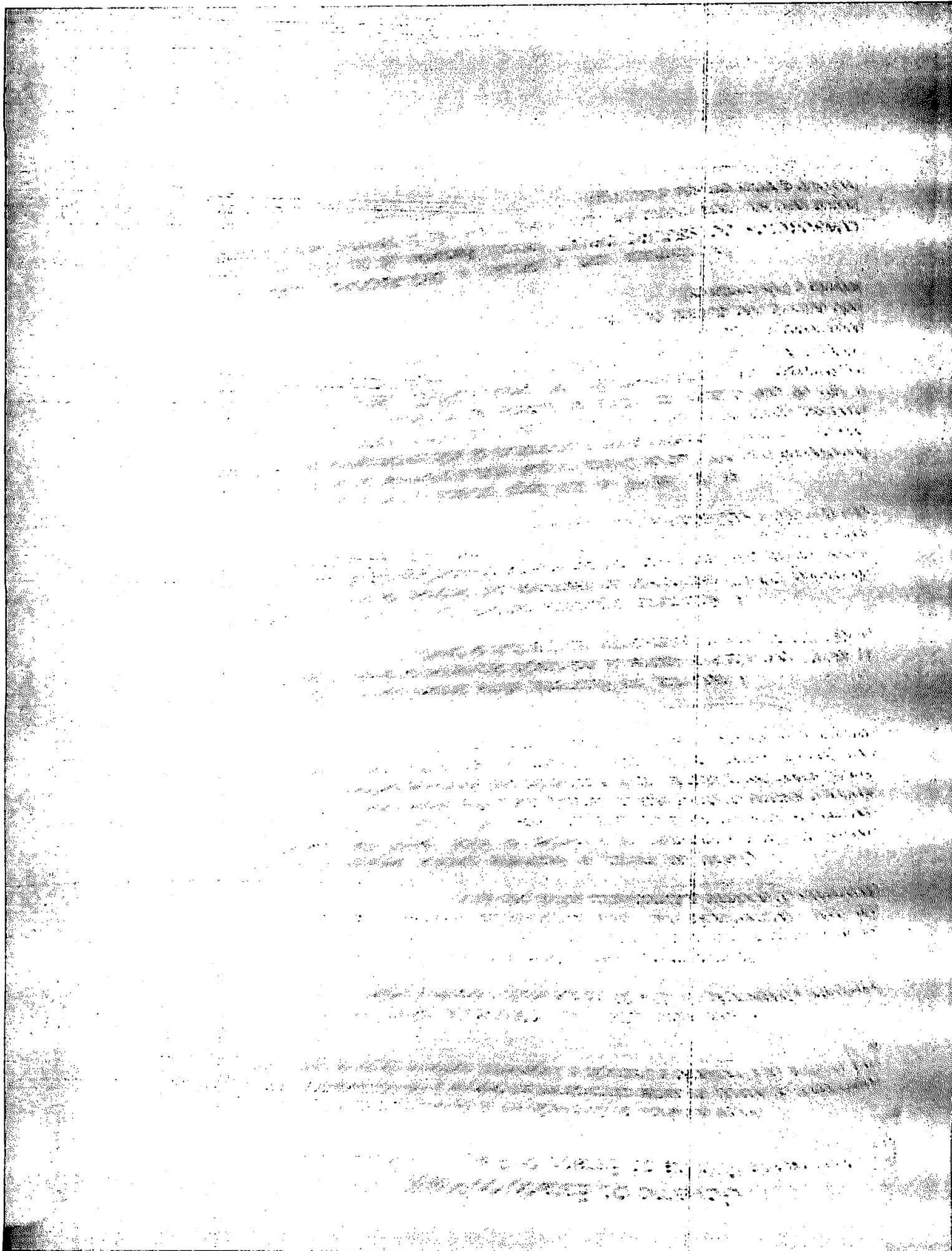
Diante do não despacho do recurso, a Defesa não tem conhecimento de recurso quando foi protocolada, pois, a defesa não se deu por satisfeita com o resultado.

sendo assim, a contagem da prazo para a apresentação do recurso não se iniciou, tendo em vista que a defesa não se deu por satisfeita com o resultado.

III - DAS PRELIMINARES ALEGADAS NAS RAZÕES RECURSAIS

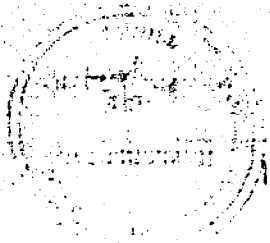
1. DA IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS XEROCOPIAIS JUNTADOS AOS AUTOS:

Afirma a parte recorrente, em suas Razões Recursais, que os documentos anexados aos autos pelo autor não têm credibilidade visto que não são autênticos e nem autenticados, podendo ser fabricados pelo autor.



Governo do Estado do Piauí

Defensoria Pública do Estado do Piauí - Unidade Cível



RECURSO INOMINADO
PROCESSO Nº 8143/2008
AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT
ORIGEM: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE - TERMO -
DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
RECORRIDA: ANTONIO JOSÉ PEREIRA ALVES

Egrégia Turma Recursal
Inclitos Julgadores

DAS CONTRA-RAZÕES

I - RESUMO DA LIDE

O Sr. Antonio José Pereira Alves, após sofrer acidente automobilístico em 28/06/2008 e, em razão disto, receber da Seguradora requisição a quantia de R\$195,27 (cento e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos) a título de reembolso de despesas médicas hospitalares (DAMS), conforme se desprende da documentação anexada ao processo.

Conforme preconiza a Lei nº 6.194/74, que estabelece as regras referentes ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores, o segurado tem jus a reembolso do valor mínimo de R\$195,27 (DAMS) decorridos em função do acidente.

O requerente, em decorrência do fato, sofreu várias lesões claramente demonstradas pela documentação anexada aos autos, totalizando o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) relativos a los dispendios médicos e hospitalares. Assim sendo, o requerente, ora Recorrido, tentou obter em contato com a parte requerida para receber a quantia referente a diferença do Seguro DPVAT, qual seja, R\$304,73 (trezentos e quatro reais e setenta e três centavos), porém não conseguiu obter êxito pelas vias administrativas, tornando necessário o impasse

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES

1963-1964

REPORT OF THE
COMMISSION ON THE
FUTURE OF THE
PHYSICAL SCIENCES
AT THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1963-1964

1963-1964

1963-1964

1963-1964

Governo do Estado do Piauí

Defensoria Pública do Estado do Piauí - Unidade Civil

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DA ZONA LESTE - HORTO FLORESTAL -
COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ

06.11.09
Piauí, 11.09.09

PROCESSO Nº 8143/2008
AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT
REQUERENTE: ANTONIO JOSE PEREIRA ALVES
REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

ANTONIO JOSE PEREIRA ALVES, a devolva a
qualificação nos autos do processo em epígrafe, informado de decisão
21/09/2009, vem, respectivamente, perante Vossa Excelência, apresentar
signatário, apresentar CONTRA-RAZÕES ao Recurso Interposto de 18.09.09
interposto pela SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, apresentando
aos autos supra, ao tempo em que pugna por seu recebimento e cumprimento, e
sua regularidade formal, encaminhando-as, doravante, à Vossa Excelência, para
devido processamento e julgamento.

Nestes termos
pede deferimento

Teresina (PI), 29 de outubro de 2009

Crísanto Pimentel Alves Pereira

Defensor Público

Marcela Rolim Bandeira
Esquiana

Carla Magalhães

Governo do Estado do Piauí
Defensoria Pública do Estado do Piauí – Unidade C...

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JILZDO
ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DA ZONA LESTE – HORTO FLORESTAL
COMARCA DE TERESINA – PIAUÍ**

06.11.09
processo nº 8143/2008

PROCESSO Nº 8143/2008
AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT
REQUERENTE: ANTONIO JOSE PEREIRA ALVES
REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

ANTONIO JOSÉ PEREIRA ALVES, já devida e devidamente
qualificado nos autos do processo em epígrafe, intimado do despacho de nº 41 de
21/09/2009, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através do presente
signatário, apresentar **CONTRA-RAZÕES ao Recurso Inominado** de nº 17 de 21/09/09
interposto pela **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, em face dos
autos supra, ao tempo em que pugna por seu recebimento e cumprimento de
sua regularidade formal, encaminhando-as, doravante, à turma recursal para o
devido processamento e julgamento.

Nestes Termos
Pede Defenimento

Teresina (PI), 29 de outubro de 2009.

[Assinatura]
Crisanto Pimentel Alves Pereira
Defensor Público

Marcela Rolim Bandeira
Estagiária